

**COMANDO DA AERONÁUTICA
COMANDO-GERAL DO PESSOAL
DIRETORIA DE INTENDÊNCIA
SUBDIRETORIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS**



**MANUAL PRÁTICO
DA
PENSÃO MILITAR**

AGOSTO DE 2002

SUMÁRIO

| | | |
|---|---|----|
| | PREFÁCIO | 4 |
| 1 | DISPOSIÇÕES PRELIMINARES | |
| | 1.1 FINALIDADE | 5 |
| | 1.2 CONCEITUAÇÃO | 5 |
| | 1.3 COMPETÊNCIA | 5 |
| | 1.4 ÂMBITO | 6 |
| | 1.5 TEMPORALIDADE | 6 |
| | 1.6 NATUREZA | 6 |
| 2 | DOS PROVENTOS NA INATIVIDADE | |
| | 2.1 CONSIDERAÇÕES | 6 |
| | 2.2 CONSTITUIÇÃO | 6 |
| 3 | DA PENSÃO MILITAR | |
| | 3.1 CONTRIBUINTES DA PENSÃO MILITAR | 7 |
| | 3.2 CONTRIBUIÇÃO PARA A PENSÃO MILITAR | 7 |
| | 3.3 VALOR DA PENSÃO MILITAR | 8 |
| | 3.4 BENEFICIÁRIOS DA PENSÃO MILITAR | 8 |
| | 3.5 DECLARAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS | 10 |
| | 3.6 HABILITAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS | 11 |
| | 3.7 ACUMULAÇÃO DA PENSÃO | 13 |
| | 3.8 PERDA DO DIREITO E REVERSÃO DA PENSÃO MILITAR | 13 |
| 4 | OUTROS DIREITOS DOS BENEFICIÁRIOS | |
| | 4.1 CONVERSÃO DE LICENÇA ESPECIAL EM PECÚNIA | 14 |
| | 4.2 AUXÍLIO-FUNERAL | 14 |
| | 4.3 TRANSLADO DO CORPO | 14 |
| | 4.4 TRANSPORTE DE DEPENDENTES E BAGAGEM | 14 |
| | 4.5 OCUPAÇÃO DE PRÓPRIO NACIONAL RESIDENCIAL | 14 |
| | 4.6 ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR E SOCIAL | 15 |
| | 4.7 PASEP | 15 |
| | 4.8 CONSIGNAÇÃO AUTORIZADA EM FOLHA DE PAGAMENTO | 15 |
| 5 | INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES | |
| | 5.1 ASSISTÊNCIA JURÍDICA | 16 |
| | 5.2 ENTIDADES BENEFICENTES E DE SEGURO DE VIDA | 16 |
| | 5.3 QUITAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL | 16 |
| | 5.4 PASTA PATRIMONIAL | 16 |
| | 5.5 LEGISLAÇÃO BÁSICA | 17 |
| 6 | DISPOSIÇÕES FINAIS | 18 |

ANEXOS

ANEXO 1: RELAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES PARTICIPANTES DO PAGAMENTO DO PESSOAL INATIVO E PENSIONISTAS.

ANEXO 2: RELAÇÃO DE BANCOS CONVENIADOS COM A DIRINT / SUBDIRETORIA DE PAGAMENTO DE PESSOAL.

ANEXO 3: RELAÇÃO DE TELEFONES ÚTEIS.

ANEXO 4: JUSTIÇA GRATÚITA-DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO.

PREFÁCIO

Este Manual tem o propósito de transmitir orientações sobre a Pensão Militar, em linguagem de fácil entendimento, porém bastante abrangente em seu conteúdo.

Destina-se a todos os contribuintes da Pensão Militar: os militares na ativa, na reserva e reformados, que nele encontrarão orientações e procedimentos que buscam esclarecer dúvidas e facilitar a organização do processo de habilitação à Pensão Militar.

A Pensão Militar é deferida em Processo de Habilitação, tomando-se por base a Declaração de Beneficiários preenchida, em vida, pelo contribuinte, na ordem de prioridade e condições estabelecidas em legislação específica.

Mantenham atualizadas as suas Declarações de Beneficiários. Para tanto, leiam com atenção este Manual.

Este ato simplificará e dinamizará, quando necessário, todas as ações dos Beneficiários; das Organizações em que estiverem classificados ou vinculados; e da Subdiretoria de Inativos e Pensionistas da Diretoria de Intendência, possibilitando, em menor prazo, o regular e definitivo pagamento da Pensão Militar devida.

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 FINALIDADE

Este manual tem por finalidade divulgar orientações e procedimentos a serem adotados pelos militares contribuintes da Pensão Militar e respectivos Beneficiários, visando a facilitar e dinamizar o andamento do Processo de Pensão.

1.2 CONCEITUAÇÃO

1.2.1 Declaração de Beneficiários

É o documento, de caráter reservado, elaborado pelo militar, onde faz registrar os seus dependentes e outras pessoas que, observadas as disposições da lei, vivam às suas expensas, devidamente comprovado.

1.2.2 Processo de Habilitação

É o conjunto de documentos necessários à comprovação da qualidade do Beneficiário, objetivando a concessão da pensão. Tem início por um requerimento do Beneficiário, instruído pelos documentos comprobatórios.

1.2.3 Pensão Militar

É o benefício financeiro pago, mensalmente, aos Beneficiários dos militares falecidos que, em vida, contribuíram para este fim.

1.2.4 Pensão Especial

É o benefício financeiro pago, mensalmente, à viúva ou à companheira do militar, acometida de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra, paralisia, cardiopatia grave ou AIDS.

1.2.5 Título de Pensão Militar

É o documento emitido com fundamento nas parcelas dos vencimentos ou proventos percebidos, em vida, pelo militar contribuinte e em outros benefícios financeiros conquistados e definidos em lei, que estabelece o valor e assegura o direito à percepção da Pensão Militar deixada para o(s) Beneficiário(s) habilitado(s).

1.3 COMPETÊNCIA

É da competência da Diretoria de Intendência, Órgão Central do Sistema de Inativos e Pensionistas do Comando da Aeronáutica, através da sua Subdiretoria de Inativos e Pensionistas, a análise do Processo de Habilitação e a Concessão da Pensão Militar, emitindo o competente Título.

1.4 ÂMBITO

O presente Manual é de âmbito Externo e para distribuição, em todas as Organizações da Aeronáutica, aos militares contribuintes da Pensão Militar.

1.5 TEMPORALIDADE

O presente Manual é de caráter Permanente, comportando atualizações.

1.6 NATUREZA

O presente Manual é de natureza Ostensiva.

2 DOS PROVENTOS NA INATIVIDADE

2.1 CONSIDERAÇÕES

2.1.1 Os proventos do militar na inatividade são calculados com base no soldo integral do posto ou graduação que possua quando da transferência para a reserva remunerada, se contar com mais de 30 anos de serviço.

2.1.2 Os proventos são calculados com base no soldo integral do posto ou graduação quando, não contando com 30 anos de serviço, o militar for transferido para a reserva remunerada, ex-offício, por ter atingido a idade limite de permanência no posto ou na graduação, ou ter sido abrangido pela cota compulsória.

2.1.3 O militar que, em 29 de dezembro de 2000, tinha completado os requisitos para se transferir para a inatividade remunerada tem assegurado o direito de, quando efetivá-la, perceber proventos correspondentes ao grau hierárquico superior.

2.2 CONSTITUIÇÃO

2.2.1 Os proventos na inatividade remunerada são constituídos das seguintes parcelas:

- a) soldo ou quotas de soldo;
- b) adicional militar;
- c) adicional de habilitação;
- d) adicional de tempo de serviço (computado até o dia 29 de dezembro 2000);
- e) adicional de compensação orgânica; e
- f) adicional de permanência (no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do soldo, concedido aos militares que, em atividade, a partir de 29 de dezembro de 2000, tenham completado, ou venham a completar, 30 anos e 720 dias de serviço).

2.2.1.1 Para efeitos de cálculo, os proventos são:

- a) integrais, calculados com base no soldo; ou
- b) proporcionais, calculados com base em cotas do soldo, correspondentes a um trinta avos do valor do soldo, por ano de serviço.

Aplica-se o disposto no item acima ao cálculo da Pensão Militar.

3 DA PENSÃO MILITAR

3.1 CONTRIBUINTES DA PENSÃO MILITAR

3.1.1 Obrigatórios, mediante desconto mensal em folha de pagamento:

- a) Ministros Militares do Superior Tribunal Militar, da ativa, pertencentes ao Quadro Especial, e inativos;
- b) oficiais, aspirantes-a-oficial, guardas-marinha, suboficiais e sargentos; e
- c) cabos, soldados e taifeiros, com mais de dois anos de serviço.

3.1.1.1 O Superior Tribunal Militar deverá descontar, mensalmente, dos Ministros Militares da Aeronáutica, os valores constantes dos itens 3.2.2 e 3.4.8, deste Manual, relativos à contribuição para a Pensão Militar e recolhê-los ao Tesouro Nacional, informando tal providência à DIRINT.

3.1.1.2 Quando o militar, por qualquer circunstância, não puder ter descontada a sua contribuição para a Pensão Militar, deverá efetuar o seu recolhimento na Organização a que estiver vinculado.

3.1.1.3 Se, ao falecer o militar contribuinte, houver dívida de contribuição, caberá aos Beneficiários saldá-la integralmente, por ocasião do primeiro recebimento da Pensão Militar.

3.1.2 Facultativos

O oficial demitido a pedido e a praça licenciada ou excluída e beneficiários da pensão que, até 29 de dezembro de 2000, requereram e vinham contribuindo para a Pensão Militar.

O contribuinte facultativo, que passar 24 (vinte e quatro) meses sem recolher a sua contribuição, perderá o direito de deixar a Pensão Militar para os Beneficiários Instituídos.

3.2 CONTRIBUIÇÃO PARA A PENSÃO MILITAR

3.2.1 A contribuição para a Pensão Militar incide sobre as parcelas que compõem a remuneração dos militares na ativa, ou os proventos na inatividade.

3.3.6 A pensão deixada por militares não contribuintes da Pensão Militar que vierem a falecer na ativa, em consequência de acidente ocorrido em serviço ou moléstia nele adquirida, não poderá ser inferior à:

- a) de aspirante-a-oficial ou guarda-marinha, para os cadetes do Exército e da Aeronáutica, aspirantes de Marinha e alunos dos Centros ou Núcleos de Preparação de Oficiais da Reserva; ou

b) de terceiro sargento, para as demais praças e os alunos das Escolas de Formação de Sargentos.

3.2.2 A alíquota de contribuição para a Pensão Militar corresponde a 7,5% (sete e meio por cento) das parcelas que compõem a remuneração ou os proventos.

3.3 VALOR DA PENSÃO MILITAR

3.3.1 A Pensão Militar, paga ao Beneficiário, será igual ao valor da remuneração ou dos proventos recebidos pelo militar na ativa ou na inatividade, respectivamente.

3.3.2 Os Beneficiários dos militares que, em 29 de dezembro de 2000, já tinham completado os requisitos para se transferirem para a reserva e que venham a falecer na ativa, têm assegurado o direito à Pensão Militar com o mesmo grau hierárquico superior.

3.3.3 Os Beneficiários dos militares que, em 29 de dezembro de 2000, já contribuía para a Pensão Militar correspondente a um ou dois postos ou graduações acima dos que tinham ou viessem a ter, têm assegurado o direito à pensão correspondente.

3.3.4 Os militares na ativa que, em 29 de dezembro de 2000, embora já tivessem 30 ou 35 anos de serviço, computáveis para a inatividade, não haviam requerido para contribuir para a pensão correspondente a um ou dois postos ou graduações acima dos que tinham ou viessem a ter, e optaram pela contribuição adicional para a Pensão Militar, no valor de 1,5% (um e meio por cento) sobre as parcelas que compõem a remuneração ou os proventos, têm aquele direito assegurado.

3.3.5 Os atuais militares que, em 29 de dezembro de 2000, não tinham 30 ou 35 anos de serviço, e optaram pela contribuição adicional para a Pensão Militar, no valor de 1,5% (um e meio por cento) sobre as parcelas que compõem a remuneração ou os proventos, têm assegurado o direito de requerer para contribuir para a Pensão Militar correspondente a um ou dois postos acima dos que tiverem ou vierem a ter, quando atingirem aqueles tempos de serviço.

3.4 BENEFICIÁRIOS DA PENSÃO MILITAR

3.4.1 São Beneficiários da Pensão Militar, tomando-se por base a Declaração de Dependência preenchida, em vida, pelo militar contribuinte, na ordem de prioridade e condições a seguir:

3.4.1.1 Primeira Ordem de Prioridade:

- a) cônjuge;
- b) companheira(o) designada(o) ou que comprove união estável como entidade familiar;
- c) ex-cônjuge ou ex-companheira(o), com direito a pensão alimentícia;
- d) filhos ou enteados até 21 anos de idade ou até 24 anos de idade, se estudantes universitários ou, se inválidos, enquanto durar a invalidez; e

e) o menor sob guarda ou tutela até 21 anos ou até 24 anos de idade, se estudante universitário ou, se inválido, enquanto durar a invalidez.

3.4.1.2 Segunda Ordem de Prioridade:

a) a mãe e o pai que comprovem dependência econômica do militar.

3.4.1.3 Terceira Ordem de Prioridade:

a) o irmão órfão, que comprove a dependência econômica do militar, até 21 anos de idade, ou até 24 anos de idade, se estudante universitário, e o inválido, enquanto durar a invalidez; e

b) a pessoa designada, até 21 anos de idade, se inválida, enquanto durar a invalidez, ou a maior de 60 anos que vivam na dependência econômica do militar.

3.4.2 A concessão da Pensão Militar a cônjuge, companheiro(a), ex-cônjuge ou ex-companheira(o) que percebam pensão alimentícia, filhos e enteados, exclui, desse direito, os pais, irmão órfão e a pessoa designada.

3.4.3 A Pensão Militar será concedida integralmente a cônjuge ou a companheira(o).

3.4.4 A Pensão Militar será distribuída, em partes iguais, entre o cônjuge e o ex-cônjuge com direito a pensão alimentícia; ou o cônjuge e a(o) ex-companheira(o) com direito a pensão alimentícia; ou a(o) companheira(o) e o ex-cônjuge com direito a pensão alimentícia; ou a(o)companheira(o) e a(o) ex-companheira(o) com direito a pensão alimentícia.

3.4.5 No caso da existência de filhos e ou enteados de quaisquer uniões, metade do valor da Pensão Militar será rateada, em partes iguais, entre estes, e a outra metade será distribuída nas formas citadas nos itens 3.4.3 e 3.4.4.

3.4.6 As quotas-parte da Pensão Militar relativas aos filhos e enteados serão adicionadas às dos respectivos pai/mãe Beneficiários.

3.4.7 O filho, enteado, pessoa designada até de 21 anos, menor sob guarda ou tutela e o irmão órfão, se inválidos, por solicitação do militar contribuinte, serão submetidos a exame por Junta Regular de Saúde, devendo o Parecer ser submetido a Junta Superior de Saúde, com a finalidade de adquirirem o direito de percepção da Pensão Militar, enquanto durar a invalidez.

3.4.8 Os atuais militares, que optaram pela contribuição adicional para a Pensão Militar, no valor de 1,5%(um e meio por cento) sobre as parcelas que compõem a remuneração ou os proventos, têm assegurado o direito de manter os benefícios de concessão da pensão, na forma anterior da legislação, respeitada a ordem de prioridade, para:

a) os filhos de qualquer condição exclusive os maiores do sexo masculino, que não sejam interditos ou inválidos;

b) os netos, órfãos de pai e mãe, nas condições estipuladas para os filhos;

c) a mãe viúva, solteira ou desquitada e o pai inválido ou interdito; e

d) as irmãs germanas e consangüíneas, solteiras, viúvas ou desquitadas, bem como os irmãos menores mantidos pelo contribuinte, ou maiores interditos ou inválidos.

3.5 DECLARAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS

3.5.1 Todo militar contribuinte da Pensão Militar é obrigado a elaborar e apresentar a sua Declaração de Beneficiários na Organização em que estiver classificado, adido ou vinculado que, salvo prova em contrário, prevalecerá para a qualificação dos Beneficiários à Pensão Militar.

3.5.2 A Declaração deverá ser apresentada no prazo de 6 (seis) meses, a partir do início da contribuição, sob pena de suspensão do pagamento da remuneração ou proventos.

3.5.3 Ao ser elaborada a Declaração, deverá ser observada a ordem de prioridade registrada nos itens 3.4.1.1 a 3.4.1.3, deste Manual.

3.5.4 A Declaração será elaborada em duas vias, sendo a primeira apresentada na Organização em que o militar estiver classificado, adido ou vinculado, permanecendo a segunda, devidamente quitada, na posse desse.

3.5.5 Qualquer fato novo, que altere as informações registradas na Declaração de Beneficiários, implicará, obrigatoriamente, na elaboração e apresentação de uma nova declaração, instruída com o documento comprobatório que a motivou.

3.5.6 A nova Declaração sempre substituirá e cancelará a anterior.

3.5.7 A Declaração de Beneficiários será validada anualmente, por ocasião da atualização cadastral, caso não ocorram modificações no período.

3.5.8 Para a inscrição ou exclusão de dependentes na Declaração de Beneficiários, bem como as mudanças de estado civil e de nomes de Beneficiários, far-se-á necessária a apresentação dos documentos de registro civil comprobatórios e/ou declarações competentes.

3.5.9 A inscrição de companheira(o) na Declaração far-se-á por meio da apresentação de Declaração de União Estável como Entidade Familiar, firmada pelo militar contribuinte, ou de Escritura Pública Declaratória de União Estável.

3.5.10 A inscrição de companheira(o) na Declaração, devidamente comprovada, está condicionada à prévia comprovação da dissolução do casamento, caso o(a) militar o seja.

3.5.11 A inscrição de Dependentes Econômicos, previstos em legislação, na Declaração de Beneficiários, far-se-á com a apresentação de Declaração de Dependência Econômica da pessoa qualificada, firmada pelo militar contribuinte, e devidamente comprovada.

3.5.12 Nos casos de dissolução do casamento, o(a) militar, ao atualizar a Declaração, comprovará se o ex-cônjuge ficou com o direito de percepção de pensão alimentícia, se for

o caso.

3.5.13 O ex-cônjuge, com direito a pensão alimentícia, será mantido na Declaração, na condição de Beneficiário.

3.5.14 Nos casos de dissolução de união com companheira(o), o nome dessa(e) poderá ser excluído da Declaração de Beneficiários, se não restar obrigatoriedade de pagamento de pensão alimentícia, ressalvado o direito dos filhos.

3.5.15 A condição de dependente inválido, devidamente comprovado, será registrada na Declaração de Beneficiários, entre parenteses, ao lado do respectivo nome.

3.5.16 Todos os atos de inscrição e de exclusão de Beneficiários na Declaração, bem como as mudanças de estado civil e de nomes de Beneficiários, serão publicados em Boletim Interno da Organização, devendo ser feita menção expressa e minuciosa dos documentos comprobatórios apresentados.

3.5.17 Os Setores de Pessoal ou outros designados pelas Organizações dispõem do modelo padronizado para a Declaração de Beneficiários e estão aptos a preenchê-la.

3.6 HABILITAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS

3.6.1 O Processo de Habilitação à Pensão Militar tem início com o requerimento do Beneficiário, instruído com os documentos comprobatórios, dirigido ao Diretor de Intendência da Aeronáutica e apresentado na Organização que o militar contribuinte estava classificado ou adido, se na ativa, ou vinculado, se na inatividade, ou, ainda, na Organização participante do pagamento de pessoal inativo e pensionistas, mais próxima da sua residência.

3.6.2 Os Beneficiários Habilitados terão direito à Pensão Militar a partir da data do falecimento do militar contribuinte.

3.6.3 A Pensão Militar poderá ser requerida a qualquer época, condicionada, porém, à prescrição quinquenal, ou seja, só serão pagas as mensalidades referentes, no máximo, aos últimos 5 (cinco) anos.

3.6.4 Na ocorrência do falecimento de militar na ativa, classificado em Organização não participante do pagamento de pessoal inativo e pensionistas, além de elaborar o Processo de Habilitação e despachá-lo para o Diretor de Intendência da Aeronáutica, aquela Organização encaminhará, via ofício, para a Organização que o(s) Beneficiário(s) optar(arem) por perceber(em) a Pensão militar, cópia da Declaração de Beneficiários, acompanhada de todos os documentos comprobatórios (documentos de registro civil e declarações, bem como as devidas transcrições em Boletim Interno).

3.6.5 A remuneração a que fazia jus, em vida, o militar contribuinte, será paga aos seus Beneficiários Habilitados, até a conclusão do processo referente à Pensão Militar, ocasião em que serão providenciados os necessários ajustes financeiros.

3.6.6 Quando o militar na ativa for considerado desaparecido, e após 30(trinta) dias declarado extraviado, em razão de desempenho de qualquer serviço em campanha, em viagem ou em caso de calamidade, sua remuneração será paga aos Beneficiários que teriam direito à sua Pensão Militar. Decorridos 6(seis) meses, iniciar-se-á o Processo de Habilitação à Pensão Militar, cessando o pagamento da remuneração ao se iniciar o pagamento da Pensão Militar.

3.6.7 Quando o militar inativo for considerado desaparecido, o processo dar-se-á sob a égide do código civil, e os proventos serão pagos aos Beneficiários que teriam direito a sua Pensão Militar, mediante a apresentação de Declaração de Ausência Provisória, expedida pela autoridade judiciária competente. Decorridos 4(quatro) anos do desaparecimento do militar inativo, os Beneficiários deverão apresentar a Declaração de Ausência Definitiva, para a abertura do processo de concessão da Pensão Militar.

3.6.8 Os Beneficiários não constantes da Declaração deverão comprovar, por meio de documentos de registro civil e ou judicialmente, a dependência.

3.6.9 Todas as Organizações dispõem dos modelos de requerimento e declarações, bem como da relação dos documentos necessários, para instruir o Processo de Pensão e estão aptas a elaborá-los, com o objetivo de dinamizar a tramitação do mesmo.

3.6.10 Os documentos necessários, por exemplo, para a anexação ao requerimento apresentado pelo cônjuge são os seguintes:

- a) certidão de óbito do militar;
- b) cópia do cartão do CPF do militar;
- c) cópia da carteira de identidade do militar;
- d) cópia da certidão de casamento do militar;
- e) cópia dos 3(três) últimos contracheques do militar;
- f) cópia da Declaração de Beneficiários;
- g) cópia do cartão do CPF da Beneficiário(a);
- h) cópia da carteira de identidade da Beneficiária;
- i) cópias das certidões de nascimento, casamento ou óbito dos filhos, quando o caso;
- j) Declaração de percepção ou não pelos cofres públicos federal, estadual, municipal ou autárquico, a título de pensão, vencimentos ou proventos;
- k) comprovante de conta corrente bancária individual em banco conveniado com o COMAER (anexo 2); e
- l) cópia do comprovante de residência.

3.6.11 Todos os documentos apresentados em cópia deverão estar autenticados, podendo tal autenticação ser feita pela Organização em que for apresentado o requerimento, à vista da documentação original.

3.6.12 O Processo de Habilitação à Pensão será aberto na Organização e despachado somente após a apresentação de toda a documentação prevista.

3.7 ACUMULAÇÃO DA PENSÃO

3.7.1 É permitida a acumulação de:

a) uma Pensão Militar com proventos de disponibilidade, reforma, vencimentos ou aposentadoria; ou

b) uma Pensão Militar com a de outro regime, se a soma das duas não exceder o subsídio mensal, em espécie, do Ministro do Superior Tribunal Federal.

3.7.2 Os atuais militares, que optaram pela contribuição adicional para Pensão Militar, no valor de 1,5% (um e meio por cento) sobre as parcelas que compõem a remuneração ou os proventos, têm assegurado o direito para os seus Beneficiários diretos ou por futura reversão das pensionistas, quanto à acumulação de pensões, na forma anterior da legislação:

a) de duas pensões militares; ou

b) de uma pensão militar, com proventos de disponibilidade, reforma, vencimentos, aposentadoria ou pensão proveniente de um único cargo civil.

3.7.3 A viúva ou a companheira portadora de doença especificada em lei, devidamente comprovada, que optar por perceber os benefícios da Pensão Especial deverá renunciar, em caráter irrevogável, aos benefícios da Pensão Militar, não cabendo, neste caso, a renúncia para a reversão em favor de outro Beneficiário, de acordo com Informação Jurídica da COJAER.

3.8 PERDA DO DIREITO E REVERSÃO DA PENSÃO MILITAR

3.8.1 Perderá o direito à Pensão Militar o Beneficiário que:

a) venha a ser destituído do pátrio poder, no tocante às quotas-partes dos filhos, as quais serão revertidas para estes;

b) atinja, válido e capaz, os limites de idade estabelecidos;

c) renuncie expressamente ao direito; e

d) tenha sido condenado por crime de natureza dolosa, do qual resulte a morte do militar ou do pensionista instituidor da Pensão Militar.

3.8.2 O falecimento do Beneficiário que estiver no gozo da pensão, bem como a cessação do direito da mesma em quaisquer dos casos do item acima, importará na transferência, no sentido horizontal do direito, aos demais Beneficiários da mesma ordem (Ex.: de ex-cônjuge para companheira, ou vice-versa; ou entre irmãos). Não havendo Beneficiários da mesma ordem, a pensão reverterá, no sentido vertical do direito, para os Beneficiários da ordem seguinte (Ex.: de pensionista para filho).

3.8.3 Não haverá, de modo algum, reversão em favor de Beneficiário inscrito na qualidade de pessoa designada.

3.8.4 A Pensão Militar não está sujeita à penhora, seqüestro ou arresto, exceto nos casos especificamente previstos em lei.

4 OUTROS DIREITOS DOS BENEFICIÁRIOS

4.1 CONVERSÃO DE LICENÇA ESPECIAL EM PECÚNIA

Os períodos de licença especial não gozados, convertidos em pecúnia, por opção do militar na ativa, e os meses que, embora pretendesse usufruir, não o tenha feito, por motivo de falecimento, serão pagos, ao(s) Beneficiário(s) da Pensão Militar, no valor de uma remuneração para cada mês, com base no Título de Pensão Militar.

4.2 AUXÍLIO-FUNERAL

Equivalente ao valor de 01 (uma) remuneração ou proventos percebidos pelo militar, não podendo ser inferior ao soldo de Suboficial, observadas as seguintes condições:

a) mediante requerimento (anexando os recibos ou notas fiscais de despesas), se o pagamento do funeral foi efetuado pela família ou por terceiros; e

b) se o funeral for contratado pelo Comando da Aeronáutica, o Beneficiário terá direito ao recebimento da diferença, caso as despesas tenham sido menores que o valor do Auxílio-Funeral.

4.3 TRANSLADO DO CORPO

4.3.1 Na ocorrência do falecimento do militar na ativa, a família poderá solicitar o traslado do corpo para a localidade, dentro do território nacional, em que desejar sepultá-lo.

4.3.2 Na ocorrência do falecimento do militar inativo ou do dependente de militar ocorrer em organização hospitalar, situada fora da localidade onde residia, para a qual tenha sido removido por determinação da autoridade médica competente, a família ou o militar, conforme o caso, poderão solicitar o traslado do corpo para a localidade, dentro do território nacional, em que desejarem sepultá-lo.

4.4 TRANSPORTE DOS DEPENDENTES E BAGAGEM

Na ocorrência do óbito de militar na ativa, seus dependentes terão direito ao transporte pessoal e da respectiva bagagem, dentro do Território Nacional, de residência a residência, da localidade onde residiam para aquela onde o Beneficiário da Pensão Militar declarar fixar nova residência, observando o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após a publicação, em Boletim Interno da Organização onde servia o militar falecido.

4.5 OCUPAÇÃO DO PRÓPRIO NACIONAL RESIDENCIAL

O Beneficiário poderá permanecer residindo em Próprio Nacional da Aeronáutica, caso o ocupe, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias. Os casos não previstos deverão ser esclarecidos junto à Prefeitura responsável pelo imóvel.

4.6 ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR E SOCIAL

O pensionista contribuirá, obrigatoriamente, para o Fundo de Saúde da Aeronáutica, permanecendo com o direito à Assistência Médico-Hospitalar. A contribuição mensal é limitada a 3,5% do valor das parcelas que compõem a Pensão Militar, sendo desmembrada em 1,3% relativo ao titular e 0,55% a cada um dos demais beneficiários instituídos.

4.7 PASEP

O Beneficiário tem direito ao saque total do valor depositado na conta do PASEP do militar falecido na ativa ou que, ao passar para a reserva não tenha efetuado o referido saque, devendo apresentar em qualquer agência local do Banco do Brasil, os seguintes documentos:

- Cópia autenticada da Certidão de Óbito;
- Cartão de Inscrição do falecido no PASEP (se possuir);
- Cópia autenticada da Carteira de Identidade do Beneficiário; e
- Declaração fornecida pela Organização a qual o militar servia ou estava vinculado, onde constarão os nomes dos Beneficiários por ele declarados quando em vida.

4.8 CONSIGNAÇÃO AUTORIZADA EM FOLHA DE PAGAMENTO

4.8.1 Somente depois do julgamento da legalidade da concessão da Pensão Militar, pelo Tribunal de Contas da União, é que os Beneficiários poderão solicitar a implantação, nas respectivas folhas de pagamento, das consignações mensais classificadas como autorizadas, decorrentes de instrumento contratual firmado com entidade consignatária.

4.8.2 A margem consignável tem limites percentuais, estabelecidos em legislação, que incidem sobre as parcelas que compõem a remuneração, os proventos ou a pensão militar, dependendo da classificação da consignação. A implantação de consignações, com somatório superior aos limites estabelecidos, pode implicar até na exclusão automática de todas as consignações autorizadas, provocando, em alguns casos, o cancelamento do benefício contratado. Recomenda-se a conferência mensal dos contracheques. Sendo verificada a exclusão de qualquer consignação, anteriormente averbada, esta parcela mensal deverá ser paga diretamente, pelos militares e pensionistas, à entidade consignatária, até que possa ser reimplantada a consignação em folha.

4.8.3 A solução para os prejuízos financeiros advindos do contido no item 4.8.2 não é da responsabilidade do Comando da Aeronáutica, por intermédio da Diretoria de Intendência-Subdiretoria de Pagamento de Pessoal. Os militares e pensionistas responsáveis pelas consignações deverão manter-se atentos para o caso de eventual exclusão de parcelas averbadas, principalmente as relativas a seguro de vida e congêneres, o que deverá ser sanado, por interveniência do interessado, junto à entidade consignatária.

5 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

5.1 ASSISTÊNCIA JURÍDICA

A Diretoria de Intendência da Aeronáutica mantém convênios com Escritórios de Advocacia, objetivando a prestação de Assistência Jurídica, compreendendo as diversas áreas do Direito e em todas as instâncias, de interesse do pessoal ativo, inativo e pensionistas da Aeronáutica, mediante adesão voluntária e consignação mensal.

A assistência jurídica também poderá ser prestada, gratuitamente, pela Defensoria Pública-Geral da União, bastando que os interessados se dirijam a um dos endereços constantes do anexo 4(Defensoria Pública).

Para maiores esclarecimentos, procure a Organização a qual esteja vinculado.

5.2 ENTIDADES BENEFICENTES E DE SEGURO DE VIDA

O Beneficiário deverá requerer, às entidades as quais o militar era associado ou segurado, o benefício a que faz jus, anexando os seguintes documentos, conforme o caso:

5.2.1 Morte Natural

- Cópia autenticada da Certidão de Óbito do militar;
- Cópia autenticada da Certidão de Casamento ou comprovação de união estável;
- Cópia autenticada das Certidões de Nascimento, de Casamento ou óbito dos filhos; e
- Cópia autenticada dos 03 (três) últimos contracheques ou comprovantes de pagamento do benefício.

5.2.2 Morte Acidental

- Documentos acima;
- Certidão de Ocorrência Policial; e
- Cópia autenticada do Laudo do Exame Cadavérico, ou auto de necropsia.

5.3 QUITAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL

Caso o militar possuísse imóvel residencial adquirido pelo Sistema Financeiro da Habitação (SFH) ou outros similares, cujo financiamento ainda esteja sendo pago, e a sua morte implique na automática quitação do saldo devedor, o Beneficiário deverá comparecer ao Órgão Financeiro correspondente, o mais breve possível, com os seguintes documentos:

- Cópia autenticada da Certidão de Óbito;
- Recibos das 03 (três) últimas prestações pagas; e
- Outros documentos, conforme exigido pelo Órgão Financeiro, que devem constar do contrato, observando o prazo para a entrada da documentação para fins de quitação.

5.4 PASTA PATRIMONIAL

Segundo Clóvis Bevilacqua: "Herança é a universalidade dos bens que alguém deixa por ocasião de sua morte e que os herdeiros adquirem. É o conjunto de bens, o patrimônio que alguém deixa ao morrer." Portanto, recomenda-se a todos os militares que organizem, e mantenham atualizada, em suas residências, uma pasta, que poderá ser chamada de PASTA PATRIMONIAL, contendo todos os documentos e informações a seguir relacionados, que não sendo os originais deverão estar autenticados:

- Os 03 (três) últimos contracheques;
- Cópias autenticadas da Certidão de Casamento;
- Cópias autenticadas da Certidão de Nascimento, Casamento ou Óbito, quando for o caso, de cada dependente;
- Declaração de Beneficiários;
- Cópias autenticadas da Carteira de Identidade e do Cartão do CPF;
- Diplomas e Apólices das Entidades Beneficentes para as quais contribuí (CAPEMI, COIFA, MONGERAL, GBOEX, POUPEX, Seguro de Vida em Grupo FAB-HSBC Seguros (Brasil) S.A., etc.), seus estatutos e cópias das Declarações de Dependentes instituídos para cada entidade;
- Apólices de Seguro, com as respectivas Declarações de Dependentes;
- Documentos dos veículos que possuir;
- Cartão de Inscrição no PASEP;
- Escritura de promessa de compra e venda ou definitiva de imóvel, registrada no Cartório de Registro Geral de Imóveis;
- Dados sobre contas bancárias, inclusive senhas (opcional), cadernetas de poupança, ações, ouro ou quaisquer aplicações que possuir;
- Dados sobre eventuais credores ou devedores;
- Recibos de Imposto de Renda, Predial ou Territorial dos últimos 05 (cinco) anos;
- Testamento, se houver e onde se encontra depositado;
- Documento que comprove união estável com companheira (o) que, de preferência, deverá estar incluído na Declaração de Beneficiários;
- Documentação que comprove que o Beneficiário designado vive sob sua dependência econômica, além de constar da Declaração de Beneficiários;
- Laudo Médico homologado pela Junta Superior de Saúde e publicação em Boletim relativo a dependente inválido ou interdito;
- Termo de Interdição ou Curatela para o dependente interdito;
- Termo de Tutela, quando for o caso;
- Documentação relativa a jazigo de família; Endereços e telefones das Unidades Pagadoras, de Hospitais e de Organizações que os Beneficiários poderão necessitar; e
- Este Manual de Pensão Militar.

5.5 LEGISLAÇÃO BÁSICA

Para maiores esclarecimentos, segue abaixo a relação da legislação básica aplicável ao processo de concessão da Pensão Militar:

- Lei nº3.765, de 4 de maio de 1960 (Lei de Pensões Militares);
- Lei nº6.880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares);
- M.P. nº2.215-10, de 31 de agosto de 2001 (Dispõe sobre a reestruturação da Remuneração dos Militares das Forças Armadas);
- Decreto nº 49.096, de 10 de outubro de 1960 (Aprova o Regulamento da Lei de Pensões Militares);
- Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002(Regulamenta a M.P. nº 2.215-10/2001); e
- Ato Normativo nº32/STM, de 14 de fevereiro de 2001(Dispõe sobre a contribuição de Ministros Militares do STM para a Pensão Militar).

6 DISPOSIÇÕES FINAIS

Na elaboração deste Manual, buscou-se transmitir informações e orientações abrangentes, levando respostas, com certeza, às dúvidas mais frequentes, evitando-se, no entanto, torná-lo extenso e prolixo.

Assim, em virtude, principalmente, da diversificada legislação que fundamenta a concessão dos proventos, e em consequência a Pensão Militar, diferenciando os benefícios concedidos a cada época, certamente este assunto, aqui, não ficou esgotado.

Sugerimos a leitura atenciosa do Manual, se possível, em família, ocasião em que poderão ser discutidas, em conjunto, as dúvidas existentes.

Na necessidade de maiores esclarecimentos, as Organizações em que estejam servindo ou vinculados e a Subdiretoria de Inativos e Pensionistas da Diretoria de Intendência, encontram-se à disposição dos militares, dependentes e beneficiários para prestarem as informações pertinentes.

Na ocorrência de modificações na legislação vigente, que impliquem em alterações neste Manual, a Subdiretoria de Inativos e Pensionistas da Diretoria de Intendência providenciará a divulgação das atualizações que se fizerem necessárias.

ANEXO 1

RELAÇÃO DAS UNIDADES PAGADORAS DE INATIVOS E PENSIONISTAS

- **PRIMEIRO COMANDO AÉREO REGIONAL (I COMAR)**
Av. Júlio César, s/n. - Souza - CEP.66613-010 - Belém PA - PABX:(91)211-8600
FAX:243-2445
- **SEGUNDO COMANDO AÉREO REGIONAL (II COMAR)**
Av. Armindo Moura, 500 – Boa Viagem – CEP.51130-180 - Recife - PE -
PABX:(81)3461-7000 FAX:3461-7173
- **BASE AÉREA DE FORTALEZA (BAFZ)**
Av. Borges de Melo, s/n.- Aerolândia - CEP.60415-510 - Fortaleza - CE -
PABX:(85)216-3000 FAX:227-0879
- **BASE AÉREA DE SALVADOR (BASV)**
Aeroporto Internacional Luís Eduardo Magalhães - CEP.41510-250 - Salvador - BA
- PABX:(71)377-8200 Fax:377-8220
- **BASE AÉREA DE NATAL (BANT)**
Estrada do Aeroporto, s/n. - CEP.59150-000 – Parnamirim - RN - PABX:(84)215-
7000/7010 643-1055 Fax:215-7168
- **CENTRO DE INSTRUÇÃO E ADAPTAÇÃO DA AERONÁUTICA
(CIAAR)**
Av. Santa Rosa, 10 - Pampulha - Caixa Postal 774 - CEP.31270-750 - Belo Horizonte - MG
- PABX:(31)3490-5000 FAX:3490-5002
- **ESCOLA PREPARATÓRIA DE CADETES DO AR (EPCAR)**
Rua Santos-Dumont, 149 – São José - CEP.36200-000 - Barbacena – MG -
PABX:(32)3339-4000 FAX:3339-4045
- **PARQUE DE MATERIAL AERONÁUTICO DE LAGOA SANTA
(PAMA-LS)**
Av. Brig. Eduardo Gomes, s/n. - CEP.33400-000 – Lagoa Santa MG PABX: (31) 3689-
3000 FAX: 3681-1176/1566
- **PAGADORIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA AERONÁUTICA
(PIPAR)**
Av. Churchill, 157-A (Térreo) - CEP.20020-050 - Rio de Janeiro – RJ - PABX:(21)2240-
1169/3814-9141 FAX: 2240-1169
- **QUARTO COMANDO AÉREO REGIONAL (IV COMAR)**
Av. Dom Pedro I, 100 – Cambuci - CEP.01552-000 – São Paulo - SP - PABX:(11)3346-
6100/3208-0077 FAX:3207-9506

· ACADEMIA DA FORÇA AÉREA (AFA)
Estrada de Aguaí, s/n. - CEP.13630-000 – Pirassununga - SP - PABX:(19)565-7000
FAX:565-7001

· BASE AÉREA DE CAMPO GRANDE (BACG)
Av. Duque de Caxias,2905 - Bairro Santo Antônio - CEP.79101- 001 - Campo Grande MS
- PABX:(67)368-3100 FAX:363-2578

· BASE AÉREA DE SANTOS (BAST)
Av. Pres. Castelo Branco, s/n. - CEP.11452-970 – Guarujá - SP - PABX:(13)3352-2111
FAX:3352-2119

· CENTRO TÉCNICO AEROESPACIAL (CTA)
Praça Mal. Eduardo Gomes, 50 – Vila das Acácias – CEP.12228- 901 São José dos
Campos - SP - PABX:3947-3000 FAX:3941-4033

· ESCOLA DE ESPECIALISTAS DE AERONÁUTICA (EEAR)
Av. Brig. Adhemar Lúrio, s/n - Pedregulho - CEP.12500-000 - Guaratinguetá - SP -
PABX:(12)523-1200 FAX:532-5056

· QUINTO COMANDO AÉREO REGIONAL (V COMAR)
Rua Guilherme Schell, 3950 - Cx.Postal 261 - CEP.92200-030 - Canoas - RS -
PABX:(51)472-1600 FAX:462-1200

· BASE AÉREA DE FLORIANÓPOLIS (BAFL)
Av. Santos-Dumont, s/n - Bairro Tapera - CEP.88049-000 - Florianópolis - SC -
PABX:(48)229-5000 FAX:236-1344

· BASE AÉREA DE SANTA MARIA (BASM)
Faixa de Camobi, Km 12 - Cx.Postal 951 - CEP.97001-970 - Santa Maria - RS -
PABX:(55)226-6700 FAX:226-6706

· SEGUNDO CENTRO INTEGRADO DE DEFESA AÉREA E CONTROLE DE
TRÁFEGO AÉREO (CINDACTA II)
Av. Erasto Gaertner, 1000 - Bacacheri - Cx.Postal 4083 CEP.82510-901 - Curitiba - PR -
PABX:(41)256-2121 FAX: Ramal 5292

· SEXTO COMANDO AÉREO REGIONAL (VI COMAR)
SHIS - QI 05 - Área Especial 12 - CEP.71615-600 – Brasília DF - PABX:(61)364-8000
FAX:365-1133

· BASE AÉREA DE ANÁPOLIS (BAAN)
BR-414, Km 4 - Cx. Postal 811 - CEP.75001-970 - Anápolis - GO - PABX:(62)310-4000
FAX: 310-4002

· SÉTIMO COMANDO AÉREO REGIONAL (VII COMAR)
Av. Presidente Kennedy, 1500 - Ponta Pelada - CEP.69074-000 - Manaus - AM -
PABX:(92)623-1700 FAX:623-1704

· BASE AÉREA DE BOA VISTA (BABV)
BR-174, s/n. Cauamé - Cx.Postal 101 - CEP.69301-970 - Boa Vista - RR - PABX:(95)621-
1000 FAX: 621-1016

· BASE AÉREA DE PORTO VELHO (BAPV)
Av. Lauro Sodré, s/n. - Cx. Postal 040 - CEP.78900-970 - Porto Velho - RO -
PABX:(69)225-2256 /2257/2258 /2259 /2294 FAX: 225-1860

ANEXO 2

RELAÇÃO DOS BANCOS CONVENIADOS

- BANCO DO BRASIL S/A
- CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(CEF)
- BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/ A(BANRISUL)
- BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S/A
- BANCO BANERJ S/A
- BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO(BANESPA)
- BANCO ITAÚ S/A
- BANCO BRADESCO S/A
- BANCO ABN AMRO REAL S/A
- HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO
- UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A(UNIBANCO)
- BANCO SANTANDER BRASIL S/A
- BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A

ANEXO 3

TELEFONES ÚTEIS

- DIRETORIA DE INTENDÊNCIA (DIRINT)
PABX: (21) 2240-1219 3814-9210 FAX: 2240-3445
- SUBDIRETORIA DE PAGAMENTO DE PESSOAL (SDPP)
PABX: (21) 2215-0203 3814-9162 FAX: 2220-8673
- SUBDIRETORIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS (SDIP)
PABX: (21) 2220-2868 3814-9218/9235
FAX: 2240-0370
- SUBDIRETORIA DE ENCARGOS ESPECIAIS (SDEE)
PABX:(21)2240-1319 3814-9293 FAX:2240-2270

- PAGADORIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS (PIPAR)
PABX:(21)2240-1169 3814-9141
- SERVIÇO REGIONAL DE INTENDÊNCIA DO I COMAR
(91) 243-0557
- SERVIÇO REGIONAL DE INTENDÊNCIA DO II COMAR
(81) 3461-7086
- SERVIÇO REGIONAL DE INTENDÊNCIA DO IV COMAR
(11) 3346-6116
- SERVIÇO REGIONAL DE INTENDÊNCIA DO V COMAR
(51) 462-1206
- SERVIÇO REGIONAL DE INTENDÊNCIA DO VI COMAR
(61) 365-2346
- SERVIÇO REGIONAL DE INTENDÊNCIA DO VII COMAR
(92) 623-1728
- GBOEX (21) 2533-2411
- CAPEMI (21) 2223-3155 0800-213030
- HSBC SEGUROS DO BRASIL (21) 2224-1292
- COIFA (21) 2544-6600
- POUPEX SEGUROS (21) 2457-5043
- PLASA-UNIMED (21) 3814-2011
- PORTO SEGURO 0800-785022
- ASSESSORIA JURÍDICA BANDEIRA DE MELLO (21) 3806-2053 / 2054
OUVIDORIA 3806-2038 / 2042 / 2044
- ASSESSORIA JURÍDICA LINO MACHADO (21) 2240-2328/2071

ANEXO 4

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO

- ARACAJU
Rua Deputado Reinaldo Moura, nº158 – Bairro Veneza II Aracaju SE – CEP. 49000-000
- BAGÉ
Rua Juvêncio Lemos, nº566, Centro – Bagé/RS – CEP. 96400-550 -
- BELÉM
Rua Senador Manoel Barata, 718 – Ed.Infante de Sagres – Campina Belém - PA – CEP. 66019-000
- BELO HORIZONTE
Rua Carlos Chagas nº49 – Ed.Cêzane – 6ºandar – Bairro Santo Agostinho – Belo Horizonte - MG – CEP.30170-020
- BRASÍLIA
Superior Tribunal de Justiça – SAFS Quadra 06 lote 1 Bloco C – 2ºandar – sala C202 – CEP. 70070-600 - Supremo Tribunal Federal – Praça dos 3 Poderes – Anexo II – sala 152 – CEP. 70175-900
- CAMPINAS
Avenida Francisco Glicério nº1.110 – Centro – Campinas - SP - CEP.13012-100
- CAMPINA GRANDE
Ed.da Justiça Federal – Rua Edgard Vilarim Meira s/nº - Bairro Liberdade – Campina Grande - PB – CEP.58180-970
- CAMPO GRANDE
Avenida Afonso Pena nº3.149 – Centro – Campo Grande - MS - CEP.79002-072
- CAXIAS DO SUL
Rua Vinte de Setembro nº2.430 – Centro – Caxias do Sul - RS - CEP.95020-450
- CUIABÁ
Avenida Historiador Rubens de Mendonça nº1.731, Ed. Centro Empresarial Paiguás – 9ºandar – Bosque da Saúde – Cuiabá - MT - CEP.78050-000
- CURITIBA
Rua Benjamin Constant 67 – 5ºandar – Conjunto 501 e 502 – Centro Curitiba - PR – CEP.80060-020
- FORTALEZA
Rua do Rosário, 283 – 3ºandar – Centro – Fortaleza - CE - CEP.60135.050
- FOZ DO IGUAÇU
Rua Edmundo de Barros, 1.989 – Jardim Naipi – Foz do Iguaçu - PR CEP. 85856-310
- FLORIANÓPOLIS
Rua Coronel Lopes Vieira, nº114 – Centro – Florianópolis - SC - CEP.88015-260
- GOIÂNIA
Avenida Goiás, Quadra 04 Lote 11E e 13 nº80/90 e 54 C/Rua 1 Centro – Goiânia - GO – CEP.74005-010
- JOÃO PESSOA
Avenida Santa Catarina nº621 – Bairro dos Estados João Pessoa - PB – CEP.58180-970
- JUIZ DE FORA
Avenida Rio Branco nº2721 – Ed.Golden Center – salas 1008 a 1110 Centro – Juiz de Fora - MG

- MACAPÁ
Rua Tiradentes nº266, Quadra 58, Lote 20 – Setor 2 Central - Laguinho – Macapá - AP – CEP.68906-380
- MACEIÓ
Praça dos Palmares, s/nº - Ed.Palmares – 13ºandar – Centro - Maceió - AL – CEP.57020-150
- MANAUS
Rua Leonardo Malcher, nº363 – Centro – Manaus - AM – CEP.69010-170
- PALMAS
ACN 02 Conjunto 3 Lote 17 – Área Noroeste – Palmas - TO - CEP.77013-070
- PELOTAS
Rua XV de Novembro nº658 – Centro – Pelotas - RS –CEP.96001-970
- PORTO ALEGRE
Travessa Engenheiro Acelino de Carvalho, 21 – 8º,9º e 10ºandares - Centro – Porto Alegre - RS – CEP.90010-200
- PORTO VELHO
Rua Tenreiro Aranha, nº2326 c/ Afonso Pena – Centro – Porto Velho - RO – CEP.78900-750
- RECIFE
Rua Dantas Barreto nº1090, Ed. São Miguel 1º,2º e 3º pavimentos, São José – Recife - PE – CEP.50020-000
- RIO BRANCO
Avenida Ceará nº371,Loja 2 a 4 – Centro – Rio Branco - AC CEP.69910-735
- RIO DE JANEIRO
Avenida General Justo 365 – 5ºandar – Centro – Rio de Janeiro - RJ CEP.20021-130
- SALVADOR
Rua Almirante Marques de Leão 465 – Barra – Salvador - BA - CEP.40140-230
- SANTA MARIA
Rua Marechal Floriano Peixoto nº1989 – Centro – Santa Maria - RS - CEP.97060-001
- SANTOS
Avenida Washington Luiz nº323 – Boqueirão – Santos - SP - CEP.11055-001
- SÃO PAULO
Rua da Consolação 2005/2009 – Bairro Consolação – São Paulo - SP - CEP.01301-100
- TERESINA
Rua Paissandú 1669 – Centro – Teresina - PI – CEP.64001-120
- URUGUAIANA
Rua Duque de Caxias nº2179 – Centro – Uruguaiana - RS - CEP.97500-181